



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2020

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0048/2020)

DEVEDOR
Endereço: BANANEIRAS - PB
RUA CEL. ANTONIO PESSOA, 375
CENTRO
CNPJ: 08.927.915/0001-59
CEP: 58220-000
Telefone: (35) 3387-1128
Fax: (35) 3387-1128
E-mail: cadprev@pbm.gov.br
Representante: DOUGLAS LUCIANA MOURA DE MEDEIROS
CPF: 055.421.354-96
Cargo: Fiel
E-mail: cadprev@pbm.gov.br

CREDOR
Instituição: INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Endereço: RUA CEL. ANTONIO PESSOA, 375
CENTRO
CNPJ: 83.585.338/0001-85
CEP: 58220-000
Telefone: (35) 3387-1229
Fax: (35) 3387-1129
E-mail: ipem_pam@pbm.gov.br
Representante: RONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR
CPF: 035.282.404-80
Cargo: Suplementar
E-mail: ipem_pam@pbm.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 884/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bananeiras do valor de R\$ 2.533.018,29 (dois milhões e quinhentos e trinta e três mil e dezesseis reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patroal devida e não repassada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS das servidores públicas, relativos ao período de 01/2018 a 02/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Bananeiras reconhece ao DEVEDOR do montante devido e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante devido e condições, ficando, portanto, renunciado o direito do CREDOR de atuar, a qualquer tempo, a existência de outras contribuições devidas e não incluídas neste instrumento, assim que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.533.018,29 (dois milhões e quinhentos e trinta e três mil e dezesseis reais e vinte e nove centavos), será pago em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.216,97 (quarenta e três mil e duzentos e dezesseis reais e novecentos e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 43.216,97 (quarenta e três mil e duzentos e dezesseis reais e novecentos e sete centavos), vencerá em 31/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias fixados, atualizadas conforme o índice determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a assegurar no pagamento de cada prestação financeira, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que integram cada uma delas.

A dívida objeto do presente instrumento constitui dívida inscricível e hipotecável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos índices fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Instituto da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos terão atualizações pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua quitação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acobertado de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de quitação e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 884/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas e não quitadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da quitação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

[Assinaturas manuscritas]
Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 0048/2020)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da quitação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo primeiro - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acobertado de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao de pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas na sua vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação de então.
A vinculação será formalizada por meio do formalização ao agente financeiro responsável pela arrecadação do FPM na "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexa a este termo, a ser validada pelo agente em vigor até a quitação integral da dívida do parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infulção de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas; c) o inadimplemento de qualquer das contribuições devidas em RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA GRATUIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que haja qualquer menção de intimação, configuração de dívida, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 243, 361 e 364, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo órgão federativo como dívida fundada com a entidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fim de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e uma de 2 (duas) testemunhas.

Bananeiras - PB, 31/08/2020

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Bananeiras
DOUGLAS LUCIANA MOURA DE MEDEIROS
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
RONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR

Testemunhas
[Assinatura] Alice Ferreira da Cruz
Diretor Adm. Financeiro
CPF: 065.988.324-43
RG: 3064774
[Assinatura] Wilson Rodrigues da Silva
Secretário Adjunto de Administração
CPF: 014.258.874-08
RG: 319886